



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
11	46

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 309/2017

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único proposto pelo art. 4 do Projeto de Lei nº 309/2017:

“Art. 4 - [...]

Parágrafo Único - O Executivo poderá condicionar o acesso de camelôs às ações previstas nesta Lei à frequência a cursos de capacitação gratuitos, considerados os critérios de faixa de renda, tipo de produto comercializado e complexidade das atividades desenvolvidas”.

Belo Horizonte, 07 de Julho de 2017

Justificativa

Considerando que majoritariamente o perfil dos ambulantes que atualmente trabalham no Hipercentro de BH é constituído por trabalhadores vitimados pela crise política e econômica que assola o Brasil, a capacitação daqueles incluídos no Plano de inclusão produtiva dos camelôs, necessita ser gratuita. Trata-se de um plano que visa enfrentar um drama social vivido por pessoas que ficaram desempregadas. O enfrentamento dessa situação complexa, que de um lado leva milhares para as ruas, ou como ambulantes ou como moradores de rua, de outro lado congestiona o espaço público do Hipercentro, dificultando a circulação de pedestres e, por vezes, gerando conflitos por comerciantes regulares da cidade. A gratuidade da capacitação é dever do Poder Executivo, que precisa assumir sua parcela de responsabilidade na solução do problema.

TR-01-2017-289-2017-17:28-004486-001

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 10 / 07 / 17
[Assinatura] - 279
Responsável pela distribuição


Edmar Branco
Vereador - Avante